



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1112/2024
Data: 20/05/2024 - Horário: 09:25
Legislativo

MENSAGEM Nº **66** /2024

Maceió, **16** de **17/10**

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 110/2023 que *“Dispõe sobre a Campanha Anual de Conscientização Estadual sobre Zoonoses, Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis do Animal para o Humano.”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 110/2023, a imposição prevista em seu art. 4º impossibilita a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei proposto tem como objetivo instituir a Campanha Anual de Conscientização Estadual sobre Zoonoses, Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis do Animal para o Humano, por meio da promoção de eventos em todo o Estado e região, em shoppings e outros locais públicos, sobre as medidas de prevenção e combate a zoonoses, tais como vacinação, castração, esterilização, dentre outras possíveis.

Contudo, o art. 4º do projecto legislativo está revestido de inconstitucionalidade material, pois ao estabelecer prazo para o exercício de competência regulamentar do Poder Executivo, acaba por violar o Princípio da Separação dos Poderes, à luz dos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 110/2023, especificamente o art. 4º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
no exercício do cargo de Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050

Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX: 0** 82 3315-2002